



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N° 1.440 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21 DA LEI 1.428/2024 - LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA N° 43 - INSTITUI COMISSÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICADAS PELO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO PA 094-2025 INEX 088-2025 XODO DA BAHIA

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO - CONTRATO 108 - PONTAL FM

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMDCA N° 05 - DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21 DA LEI 1.428/2024 - LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.440/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dá nova redação ao artigo 21 da Lei 1.428/2024 – Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carinhanha-Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 21 da Lei n.º.: 1.428/2024, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XIV**Da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social**

Art. 21 - À Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – O Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Serviços, Programas, Benefícios e Projetos;

II – articulação e promoção de políticas para mulheres;

III – promoção dos direitos da pessoa idosa;

IV – promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

V – projetos de inclusão socioproductiva;

VI – política pública da juventude;

VII - promoção de políticas afirmativas;

VIII - política de habitação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Diretoria Administrativa de Proteção Social;

II - Coordenadoria de Proteção Social Básica;

III - Coordenadoria de Proteção Social Especial;

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV - Divisão Socioassistencial:

- a) Divisão Socioassistencial CRAS – I;
- b) Divisão Socioassistencial CRAS – II;
- c) Divisão Socioassistencial CRAS – III;
- d) Divisão Socioassistencial CREAS;
- e) Divisão de Acolhimento Institucional;

V - Coordenadoria de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial;

VI - Divisão de Inclusão Produtiva:

- a) Chefia de Serviço Adjunto;

VII - Coordenadoria de Políticas Especiais de Mulheres, Juventude, Idosos e Deficientes;

VIII - Coordenadoria de Beneficiários e Cadastro Único;

IX - Setor Executivo dos Conselhos;

X - Divisão de Habitação.

Art. 2º.- Adequa-se o anexo I da Lei 1.428/2024, de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar da forma que segue nesta Lei.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 04 de junho de 2025.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I**Cargos de Provimento em Comissão e Respectiva Tabela de Vencimentos**

| SÍMBOLOS | DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO (R\$) |
|----------|--|--------------|------------------------------|
| CC-1 | Secretário Municipal | 08 | 9.371,45 (Lei nº 1.414/2024) |
| CC-8 | Chefe de Gabinete do(a) Secretário(a) | 01 | 3.500,00 |
| CC-4 | Chefe de Gabinete da Prefeita | 01 | 6.000,00 |
| CC-4 | Assessor do Governo | 01 | 6.000,00 |
| CC-4 | Assessor Jurídico | 01 | 6.000,00 |
| CC-5 | Ouvidor Geral do Município | 01 | 5.000,00 |
| CC-3 | Corregedor Geral do Município | 01 | 7.000,00 |
| CC-2 | Controlador Interno | 01 | 7.596,67 |
| CC-5 | Tesoureiro | 01 | 5.000,00 |
| CC-7 | Assessor de Comunicação | 01 | 4.000,00 |
| CC - 6 | Assessor Técnico Especializado | 03 | 4.500,00 |
| CC - 9 | Assessor Técnico | 05 | 3.000,00 |
| CC - 8 | Assessor Técnico Jurídico | 03 | 3.500,00 |
| CC - 5 | Diretor de Departamento/Diretoria | 15 | 5.000,00 |
| CC - 9 | Coordenador do SAMU | 01 | 3.000,00 |
| CC - 9 | Coordenador | 16 | 3.000,00 |
| CC-9 | Assistente Técnico Rural | 4 | 3.000,00 |
| CC-9 | Fiscal de Controle Operacional e Patrimonial | 02 | 3.000,00 |
| CC-9 | Supervisor | 01 | 3.000,00 |
| CC-9 | Diretor de Divisão | 17 | 3.000,00 |
| CC - 10 | Chefe de Setor | 25 | 2.000,00 |
| CC - 10 | Chefe de Serviço | 25 | 2.000,00 |
| CC - 11 | Chefe de Serviço Adjunto | 25 | 1.650,00 |
| CC-12 | Chefe de Execução de Serviços | 05 | 2.500,00 |
| Total | | 164 | |

Praça Henrique Brito, 344 - Centro - CEP. 46.445-000 - Carinhanha-BA
 CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Funções Gratificadas e Respectiva Tabela de Vencimentos

| SÍMBOLOS | DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO (R\$) |
|----------|---------------------------|--------------|------------------|
| FG - 1 | Pregoeiro | 01 | 4.000,00 |
| FG - 2 | Chefe de Serviço | 05 | 2.000,00 |
| FG - 2A | Chefe de Serviço Adjunto | 05 | 1.500,00 |
| FG - 2B | Chefe de Serviço Auxiliar | 05 | 1.000,00 |
| FG - 2B | Chefe de Serviço de Apoio | 05 | 1.000,00 |
| Total | | 21 | |

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 04 de junho de 2025.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PORTARIA Nº 43/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICADAS PELO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 18, nos §§ 2º a 4º, do Decreto nº. 114/2025, de 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Julgamento de Recursos apresentados contra infrações e penalidades, aplicadas pelo(a) Agente designado(a) de fiscalização do Município aos infratores que cometer, permitir, auxiliar, ou se beneficiar da prática de infração às normas contidas na Lei Municipal nº. 537/1983 (Código de Posturas) consubstanciada no descarte nos logradouros públicos da sede e da zona rural do Município de bens inservíveis de origem de residência, resíduos de poda, jardinagem, capinagem, varrição, limpeza de quintais, lotes ou terrenos baldios; resíduos ou detritos da construção civil; resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços, atividades agropecuárias, e, outras infrações previstas no Decreto nº. 114/2025, de 25/04/2025.

Art. 2º Constituir Comissão para esse fim, integrada pelos servidores, Senhora **VERONICA CASTRO PRATES**, Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 214947; **EDUARDO DE SOUZA FREITAS**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1279; **CLAUDIO LUCIANO CURSINO BORGES**, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 1001, para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º O infrator poderá apresentar defesa até a data prevista para o pagamento da multa através de petição escrita endereçada à Comissão de Julgamento, contendo qualificação do infrator, os motivos de fato e de direito em que se funda, bem como todas as provas que entender necessárias para sua peça de impugnação.

Parágrafo único. A defesa, interromperá a contagem do prazo para pagamento da multa até decisão administrativa final, que deve ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período.

Art. 4º No julgamento dos Recursos apresentados contra infrações e penalidades aplicadas, a Comissão formará livremente sua convicção, fundamentada em razões de fato e de direito podendo determinar as diligências que entender necessárias, até a decisão final, na forma do § 3º do art. 18 do Decreto nº. 114/2025, de 25/04/2025.

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º Os erros materiais, bem como os casos de omissão, obscuridade ou contradição advindos da decisão proferida pela Comissão de Julgamento poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do impugnante, neste último caso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O mandato dos membros ora designados terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,
em 05 de junho de 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
572
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2025.06.05 17:05:35
-03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, n° 344, Centro, CEP: 46445-000

GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com os pareceres emitidos pelos Setores Jurídico e Contábil, resolve **RATIFICAR** o Ato de Inexigibilidade n° 088/2025, Proc. Adm. n° 094/2025, para atender despesa solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o estabelecido no Inciso II, Art. 74 da Lei 14.133/21 ficando assim, dispensado de licitação a execução do objeto ora mencionado, fica convocada a pessoa jurídica **JOAO ALBERTO DE SOUZA MOITINHO, CNPJ: 05.947.201/0001-14**, cujo objeto é a **Contratação de Show Artístico da BANDA XODÓ DA BAHIA, para o evento das festividades juninas em comemoração ao São João, a ser realizado no dia 24 de Junho de 2025, no Distrito de Ferinha (Vila São João) na zona rural do município de Carinhanha - Ba;** pelo Valor Total de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% após o Show, com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade: 0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes e Lazer; Projeto/Atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se e Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 05 de junho de 2025.

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Assinado de forma digital por

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2025.06.05 13:39:34 -03'00'

Francisca Alves Ribeiro

Prefeita Municipal



Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Ato de Inexigibilidade nº 088/2025 de 05.06.2025, Proc. Adm. nº 094/2025, credor: **JOAO ALBERTO DE SOUZA MOITINHO, CNPJ: 05.947.201/0001-14**, cujo objeto é a **Contratação de Show Artístico da BANDA XODÓ DA BAHIA, para o evento das festividades juninas em comemoração ao São João, a ser realizado no dia 24 de Junho de 2025, no Distrito de Ferinha (Vila São João) na zona rural do município de Carinhanha - Ba;** pelo Valor Total de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% após o Show. Vigência 05.06.25 a 31.07.2025 - Dotação Orçamentária: Unidade: 0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes e Lazer; Projeto/Atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 108/2025-PMC

Dispensa de Licitação Nº 017/2025

Processo Administrativo Nº 089/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato, representada por sua titular, Francisca Alves Ribeiro, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, **RADIO CARINHANHENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 13.650.650/0001-24, sediada na Rua Alvino Pinto, nº S/N, Centro, Carinhanha / BA, CEP: 46.445-000, representada pelo Sr. LOURIVAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, portador do CPF sob o nº 595.650.805-10 e do RG sob o nº 509060978 - SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, Centro, Carinhanha/BA, CEP: 46.445-000.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM EMISSORA DE RÁDIO (FM) COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA, VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (AVISOS, ENTREVISTAS, COMUNICADOS, INFORMATIVOS E DEMAIS NOTÍCIAS).

VALOR GLOBAL:

R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0201 - GABINETE DO PREFEITO; Projeto/Atividade: 2.039 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos.

DATA DA ASSINATURA:

07 de maio de 2025.

VIGÊNCIA:

07/05/2025 à 31/12/2025.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA-CARINHANHA/BA.**

Lei Municipal Nº: 924/2006, 1.211/2015 e 1.374/2023.

E-mail: cmdcacnn2@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2025 de 05 de Junho de 2025

Dispõe sobre critérios e procedimentos para deliberação, aplicação e controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no Município de Carinhanha/BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal nº 1.2011/2015, e em conformidade com a Resolução CONANDA nº 137/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Finalidade

Esta Resolução estabelece os critérios e procedimentos para a gestão, deliberação, aplicação, acompanhamento e controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Carinhanha/BA.

Art. 2º – Gestão e vinculação

§1º O FMDCA é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º O FMDCA é vinculado ao CMDCA, cabendo a este a deliberação sobre a utilização de seus recursos.

§3º A gestão contábil e financeira do FMDCA será realizada por meio de conta bancária específica, sob responsabilidade do órgão gestor indicado pelo Executivo Municipal, com base nas deliberações do CMDCA.

Art. 3º – Fontes de receita do Fundo

Constituem receitas do FMDCA, entre outras:

I – Dotações orçamentárias do Município;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA-CARINHANHA/BA.**

Lei Municipal Nº: 924/2006, 1.211/2015 e 1.374/2023.

E-mail: cmdcacnn2@gmail.com

- II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis ou não do imposto de renda;
- III – Multas decorrentes de infrações previstas no ECA;
- IV – Recursos provenientes de cooperação técnica, convênios, termos de colaboração, fomento ou acordos com organismos nacionais ou internacionais;
- V – Juros, rendimentos e aplicações financeiras do próprio Fundo.

Art. 4º – Aplicação dos recursos

§1º Os recursos do FMDCA serão aplicados em ações e projetos que visem:

- I – Apoiar a execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – Financiar programas de proteção especial e básica;
- III – Apoiar entidades registradas no CMDCA;
- IV – Apoiar projetos e campanhas educativas, de mobilização e de formação de conselheiros, profissionais e lideranças locais;
- V – Apoiar a estruturação e o funcionamento dos conselhos tutelares e do próprio CMDCA.

§2º É vedada a aplicação de recursos em ações não relacionadas à política da infância e adolescência.

Art. 5º – Deliberação e planejamento

§1º A aplicação dos recursos será definida com base no Plano de Ação e Aplicação de Recursos aprovado anualmente pelo CMDCA.

§2º O CMDCA poderá definir prioridades por meio de resoluções específicas ou editais de chamamento público, conforme o caso.

§3º Projetos das organizações da sociedade civil somente poderão ser financiados após chamamento público, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º – Prestação de contas

§1º Os beneficiários dos recursos do FMDCA deverão apresentar relatórios técnicos e financeiros, conforme normas estabelecidas pelo CMDCA.

§2º A prestação de contas dos recursos do Fundo será submetida à apreciação e aprovação do CMDCA, e encaminhada aos órgãos da unidade de Controle Interno do





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA-CARINHANHA/BA.**

Lei Municipal Nº: 924/2006, 1.211/2015 e 1.374/2023.

E-mail: cmdcacnn2@gmail.com

Poder Executivo e para Câmara de Vereadores do Município, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, quando for o caso.

Art. 7º – Transparência e controle social

§1º O CMDCA deverá assegurar a transparência e publicidade na aplicação dos recursos, divulgando anualmente:

- I – O balanço do Fundo;
- II – A relação de projetos apoiados;
- III – Os critérios e editais utilizados na seleção de projetos.

Art. 8º – Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observada a legislação vigente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha/BA, 05 de Junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

ANDERSON CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Data: 05/06/2025 11:53:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CMDCA – Carinhanha/BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2391-BCC0-28DF-92F4-9FD5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2391-BCC0-28DF-92F4-9FD5



Hash do Documento

1b8168236510759273149ffd7cc1ee2b1565d0e12a078171a6aaa698dc94114c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/06/2025 17:54 UTC-03:00